

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85820-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

## LEI Nº024/2009

**SUMULA:** Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

*ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º: Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º: Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

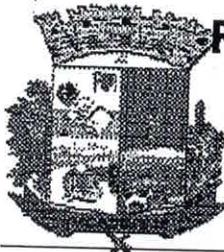
Art. 3º: O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º: O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º: O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- II** Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III** Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- V** Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII** Um Representante da EMATER-PR;
- VIII** Um representante das Igrejas;
- IX** Um representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI de Salgado Filho;
- X** Um representante do Poder Legislativo de Salgado Filho.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Prefeito Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

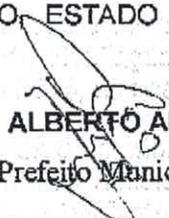
## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2009.

  
ALBERTO ARISI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

27 110 109-438

## **LEI Nº 75, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Mantém o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º**- Fica mantido o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º**- O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados aoFHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas dehabitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ouinternacionais, repassados diretamente ou através de convênios.

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados

VII-recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos repassados diretamente ou através de convênio;

VIII- rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial emantidas em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as diretrizes financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º. O Fundo de que trata este artigo terá vigência indeterminada.

**Art. 4º.** Serão priorizados os recursos do Fundo Municipal de Habitação aos Programas vinculados aos Fundos de Habitação de Interesse Social e à população com renda de até 05 salários mínimos vigentes.

## **Seção II**

### **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 5º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privado, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela

Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo, Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Viação Obras e Urbanismo.

§ 3º- O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Prefeito Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências:

§ 5º - Cada entidade terá 30 (trinta dias) dias para indicar seus representantes.

§ 6º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por iguais períodos.

§7º- A nomeação dos membros do Conselho será feita por decreto do Prefeito Municipal.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 7º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

VIII - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX - complementação da infraestrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;

X - ações sem cortiço e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;

XI - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

XII - reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental e áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;

XIII - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;

XIV - aquisição de áreas para implantação de projetos habitacionais;

XV - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

XVI - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação;

XVII - programas e empreendimentos vinculados aos Fundos de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento de habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.
- V - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- VI- estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- VII- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Art. 4.º desta Lei;
- VIII - definir políticas de subsídios na área habitacional;
- IX- definir formas de repasse dos recursos que ficarão sob a responsabilidade de terceiros;
- X - estabelecer as condições de retorno dos investimentos;
- XI - definir as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- XII- traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- XIII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Poder Executivo;
- XIV - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;
- XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boatecnica ou agressão ao meio ambiente;
- XVI - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária.

§1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho

de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º- O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, sem prejuízos das finalidades, competências e atribuições próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 024, de 06 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 18 de outubro de 2017.

**HELTON PEDRO PFEIFER**

Prefeito Municipal